

0048269-72.2019.8.17.2001
VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
0028507-03.2012.8.17.0001
0016852-54.2000.8.17.0001
0002688-74.2006.8.17.0001
0012154-92.2006.8.17.0001
0111918-46.2009.8.17.0001
0009227-17.2010.8.17.0001
0071799-72.2011.8.17.0001
0021045-92.2012.8.17.0001
0089793-45.2013.8.17.0001
0057924-30.2014.8.17.0001
0042027-05.2016.8.17.2001
0006390-90.2016.8.17.2001
0067499-71.2017.8.17.2001
0053768-03.2020.8.17.2001
VIGÉSIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0002698-21.2006.8.17.0001
0005097-23.2006.8.17.0001
0003464-74.2006.8.17.0001
0012209-43.2006.8.17.0001
0077530-49.2011.8.17.0001
0071819-63.2011.8.17.0001
0052151-81.2015.8.17.2001
0038233-05.2018.8.17.2001
0059453-25.2019.8.17.2001
0051171-95.2019.8.17.2001
0032752-90.2020.8.17.2001
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
0007388-69.2001.8.17.0001
0184993-16.2012.8.17.0001
0093828-48.2013.8.17.0001
0048326-52.2014.8.17.0001
0028397-04.2012.8.17.0001
0049306-96.2014.8.17.0001
0008820-69.2014.8.17.0001
0030144-48.1996.8.17.0001
0062061-60.2011.8.17.0001
0025615-96.2016.8.17.2001
0022273-72.2019.8.17.2001

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa : Institui, como projeto piloto, a Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a efetiva implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe - nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, a partir de novembro de 2014, o PJe foi implantado nas Varas de Família e Registro Civil da Capital e, desde 08 de janeiro de 2016, passou a ser de uso obrigatório para o ajuizamento de ações novas, de modo que, doravante, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (art. 151, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (art. 151, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de unificação de secretarias das Varas de Família e Registro Civil da Capital, por meio da Diretoria de Família do 1º Grau da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, como Projeto Piloto, a **Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau**, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Pernambuco, responsável pela prática de atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em trâmite nas Varas de Família e Registro Civil abaixo indicadas:

I – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas de Família e Registro Civil da Capital;

II – 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru;

III – 1ª Vara de Família e Registro Civil de Paulista;

IV – 1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda.

§1º A instituição do Projeto Piloto “Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau” não ensejará a extinção das Secretarias das Varas de Família e Registro Civil integrantes, nem as funções gratificadas de Chefe de Secretaria vinculadas.

§2º Outras Varas Especializadas de Família e Registro Civil poderão ser incluídas no Projeto Piloto, conforme ato da presidência convocando para adesão ao projeto, nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 12, de 03 de maio de 2017.

§3º Caberá à Coordenadoria Estadual de Família realizar estudos e propor projeto de estruturação ao Projeto Piloto “Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau”, conforme a necessidade e adesão de novas unidades.

§4º Durante o período de funcionamento do piloto, a Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau estará vinculada à Secretaria Judiciária, para fins de criação de Centro de Custos e lotação de servidores e estagiários.

Art. 2º O Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau utilizar-se-á da estrutura, quadro de pessoal e equipamentos da Diretoria de Família do 1º Grau da Capital, que passa a ser integrante, com a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Designar a Juíza Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira para exercer a coordenação administrativa da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art. 4º DEFINIR que o horário de expediente da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau será das 7h às 19 horas, garantido o atendimento aos advogados, aos defensores públicos, às partes e ao público em geral nos dois turnos, ininterruptamente e, em relação aos processos vinculados, a todas as Unidades integrantes.

§1º O atendimento às partes e advogados referente a processos das unidades integrantes da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, além de presencial, poderá ser realizado virtualmente, por meio do Balcão Virtual, TJPE Atende e e-mail.

§2º As unidades integrantes que estiverem fora da Capital, deverão manter atendimento às partes e advogados, nos seus respectivos horários de funcionamento, em relação aos seus processos, quando solicitada ou não for possível o atendimento de forma virtual pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art. 5º DEFINIR o cronograma inicial de Unidades contempladas na Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau:

I – **Dia 26.08.2021** : 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

II – **Dia 30.08.2021** : 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru;

III – **Dia 20.09.2021** : 1ª Vara de Família e Registro Civil de Paulista;

VI – **Dia 04.10.2021** : 1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda.

Art. 6º ESTABELEECER prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Instrução, para que Juízes Titulares ou Juízes Substitutos que respondem na condição de Titular, das Varas de Família e Registro Civil integrantes do Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, indiquem 02 (dois) servidores da respectiva Secretaria a serem cedidos para o quadro da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

§1º A indicação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Núcleo de Recepção da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que encaminhará ao setor responsável para fins de publicação da nova lotação dos servidores e demais expedientes necessários.

§2º As Varas de Família e Registro Civil da Capital estão dispensadas da obrigação contida no *caput*.

§3º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser respeitada a permanência de, no mínimo de 05 (cinco) servidores nas Varas de Família e Registro Civil integrantes do Projeto Piloto, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar os ajustes necessários.

§4º A habilitação, no Sistema PJe, do servidor indicado será realizada pelos Diretores da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

§5º A Juíza Coordenadora, poderá, dentre outras prerrogativas, devolver o servidor cedido que não demonstrar, durante a entrevista, o treinamento inicial, ou no desempenho das funções, capacidade de atingir as metas de produtividade fixadas nesta Instrução Normativa.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Juiz Titular, ou Juiz Substituto respondendo na condição de Titular, das Varas de Família e Registro Civil do Estado de Pernambuco indicar novo servidor a ser cedido para Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art.7º DELIBERAR que, a partir da inclusão da Vara, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, ficando a cargo da Secretaria da Vara integrante apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade, bem como a realização da migração dos processos físicos para o Pje 1ª Grau, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 22 de janeiro 2020.

§1º Os atos próprios do Gabinete do Juiz, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos assessores do Juiz, continuarão a ser praticados pelos Gabinetes das Varas de Família e Registro Civil integrantes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§2º Ficarão, ainda, a cargo do Gabinete do Juiz da Vara integrante:

I - A análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II - A indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada. Caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo Juiz, sua Assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, cabendo à Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau proceder à inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias;

III - A realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

IV - A protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

V - A guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos;

§3º – As unidades que estiverem fora da Capital devem manter o atendimento ao público, quando necessário ou não for possível o uso do Balcão Virtual, TJPE Atende, E-mail a ser prestado pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

§4º – Os documentos físicos e eletrônicos recebidos pelas unidades, anteriores à data de sua inclusão no Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, devem ser digitalizados e juntados ao PJe pela respectiva Vara .

§5º - Os documentos físicos e eletrônicos, recebidos posteriores à inclusão devem ser digitalizados e encaminhados pela Vara, através do Malote Digital, para juntada pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art.8º Caberá ao Juiz Titular ou Juiz Substituto respondendo na condição de Titular, indicar servidor, lotado na unidade na qual tramite o processo respectivo, a ser habilitado, no PJe 1º Grau, como Diretor de Secretaria/Segredo de Justiça para realizar revisão de expedientes que se sujeitarão à revisão, mediante preenchimento do Termo de Opção da Revisão de Expedientes, constante do Anexo Único desta Instrução, que, após assinatura do Juiz, deverá ser digitalizado e enviado ao e-mail diretoria.familia@tjpe.jus.br, para realização das lotações pertinentes .

§1º Caso o servidor designado para revisar expedientes entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar novo expediente, em substituição àquele, e, após assinar digitalmente o novo documento, proceder à sua remessa para assinatura do Juiz .

§2º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o servidor designado para revisar expedientes encaminhará o documento para assinatura do Juiz.

§3º A indicação do servidor poderá recair sobre o Chefe de Secretaria, o Assessor do Magistrado ou sobre qualquer servidor lotado na respectiva unidade.

§4º A habilitação do servidor indicado será realizada pelos Diretores da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

§5º A ausência de manifestação será considerada como opção pela remessa direta, sem revisão de servidor da unidade, para assinatura do Magistrado, dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva Vara, elaborados pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art. 9º AUTORIZAR a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para os servidores que atuam na Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, nos termos do Regulamento do Teletrabalho constante do Anexo Único da Instrução Normativa nº 06/2016, da Instrução Normativa nº 27/2017 e da Resolução nº 227/2016 do CNJ.

Art. 10 FIXAR as metas mensais de produtividade para os servidores que atuem no Núcleo de Processamento Remoto do Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, nos seguintes termos:

I - Os servidores que atuam em regime de trabalho exclusivamente presencial deverão atingir meta mensal de 650 (seiscentos e cinquenta) atos ou movimentações nos processos de sua responsabilidade, conforme ajuste solicitado no SEI nº 00045190-40.2019.8.17.8017 ;

II - Haverá incremento de 30% (trinta por cento) na meta definida no inciso I deste artigo para os servidores que atuam em regime de teletrabalho integral, e de 10% (dez por cento) para os servidores em regime de teletrabalho parcial;

III - Considerar-se-á atingida a meta sempre que, ao final de cada mês, for observada, nos processos de responsabilidade do servidor, a inexistência de atos cartorários pendentes de cumprimento por prazo superior a 01 (um) dia, independentemente do número de atos ou movimentações praticados;

IV - Todos os atos cartorários a cargo de servidores em atuação nos Núcleos de Processamento Remoto do Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto quando sua finalização depender da assinatura do magistrado, hipótese em que o prazo renovar-se-á após o lançamento da mesma.

Art. 11 DETERMINAR que a SETIC adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento do Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

Art. 12 AUTORIZAR a capacitação dos servidores indicados para atuarem nos Núcleos de Processamento Remoto da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, a ser ministrada preferencialmente por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex e vinculada à Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Os servidores das unidades integrantes, não lotados na Capital, indicados para atuarem na revisão de expedientes, bem como aqueles que atuarão no atendimento, também devem participar da capacitação de que trata o *caput*.

§2º Ficam excluídos da capacitação, os servidores que já atuam na Diretoria de Família do 1º Grau da Capital.

Art.13 Atribuir à ASCOM da Presidência deste Tribunal, à Coordenadoria Estadual de Família e às unidades integrantes do presente Projeto Piloto Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau o dever de informar as partes e advogados sobre a atual sistemática da diretoria.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

ANEXO ÚNICO

Termo de Opção da Revisão de Expedientes

(*Nome do Juiz Titular ou Juiz Substituto respondendo na condição de Titular*), Juiz da ____ Vara de Família e Registro Civil da (Comarca), vem, por meio do presente instrumento, declarando estar ciente das normas constantes do Ato nº XX, de XX de XXX de XX (DJe de XXX):

MANIFESTAR opção pela remessa, para revisão , de expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ____ Vara de Família e Registro Civil da Capital e elaborados pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau. Para tanto:

INDICA os servidores (nome do servidor), matrícula nº (número da matrícula), e (nome do servidor), matrícula nº (número da matrícula), a serem habilitados, no Pje 1º Grau, para atuarem na revisão de expedientes e suplente.

1.b) ESCLARECE que deverão ser encaminhados para revisão :

() Apenas os ALVARÁS vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ____ Vara de Família e Registro Civil da (Comarca) e elaborados pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, que necessitem da assinatura do Juiz.

() Apenas os ALVARÁS e os MANDADOS vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ____ Varas de Família e Registro Civil da (Comarca) e elaborados pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, que necessitem da assinatura do Juiz.

() Todos os expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ____ Vara de Família e Registro Civil da (Comarca) e elaborados pela Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, que necessitem da assinatura do Juiz.

Comarca, de de 2021

Juiz da ____ Vara de Família e Registro Civil da (Comarca)

PORTARIA CONJUNTA Nº06, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Designa os integrantes do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE, em conformidade com o Provimento nº 07/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza nos termos em que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 07, de 03 de junho de 2021, disciplinou o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE, instituído pelo Provimento nº 20/2019 – CGJ-PE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 2º e 4º do Provimento nº 07/2021, relativas à composição do NUMOPEDE e à competência para designar seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º O Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas – NUMOPEDE, vinculado direta e funcionalmente ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, será integrado pelos seguintes magistrados e servidores, em conformidade com os artigos 2º e 4º do Provimento nº 07/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco:

I – Dois Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça:

- Alexandre Freire Pimentel, matrícula nº 167.757-8
- Gleydson Gléber Bento A. de Lima Pinheiro, matrícula nº 178.840-0

II - Juízes Corregedores Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça:

- Margarida Amélia Bento Barros – Corregedora Auxiliar da 1ª Entrância, matrícula nº 176.701-1
- Élio Braz Mendes – Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, matrícula nº 171.130-0
- Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho - Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 164.010-0